



PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

REGÊNCIA LEGAL

Normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

NÚMERO DE ORDEM

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 077/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o presente objeto, o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia.

JUSTIFICATIVA

O fornecimento contínuo de combustíveis é essencial para a operacionalidade da frota oficial do Município de Morpará-BA, que atende setores estratégicos como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, obras, manutenção de vias públicas etc. A interrupção no abastecimento pode comprometer serviços essenciais, deslocamentos de servidores e a manutenção das atividades municipais, tornando indispensável uma contratação eficiente. Para garantir economicidade e regularidade, o planejamento criterioso da aquisição evita contratações emergenciais onerosas e assegura previsibilidade financeira. Além disso, a centralização do fornecimento otimiza a logística, reduz desperdícios e melhora o controle sobre estoques e custos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente

2.2 A adoção do credenciamento como modelo para a aquisição de combustíveis pelo Município encontra respaldo no artigo 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21. Essa modalidade se justifica pela necessidade de contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que a Administração tenha múltiplos fornecedores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional e continuidade no abastecimento da frota municipal. Além disso, o mercado de combustíveis é altamente volátil, com variações constantes de preços, o que inviabiliza a adoção de um processo licitatório convencional com um único fornecedor e valores fixos.



2.3 O inciso I do artigo 79 fundamenta a possibilidade de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de diversos postos de combustíveis para atendimento às demandas da Administração. Esse modelo reduz significativamente os riscos de desabastecimento, pois evita a dependência de um único fornecedor e amplia a capacidade de resposta da Administração diante de eventuais dificuldades logísticas ou operacionais dos fornecedores credenciados.

2.4 - Já o inciso III justifica a adoção do credenciamento em razão da volatilidade do mercado de combustíveis, sujeito a oscilações de preços influenciadas por fatores externos, como a cotação do petróleo, variações cambiais e reajustes da Petrobras. A realização de uma licitação tradicional, ao fixar preços por longos períodos, pode tornar-se economicamente inviável, exigindo frequentes reequilíbrios contratuais. O credenciamento, por sua vez, possibilita ajustes nos valores conforme as variações do mercado, garantindo que a Administração pague preços justos e compatíveis com a realidade regional.

2.5 Dessa forma, a contratação por credenciamento atende plenamente ao interesse público ao assegurar eficiência, flexibilidade e economicidade, garantindo o abastecimento contínuo da frota municipal sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração. A combinação dos incisos I e III do artigo 79 da Lei nº 14.133/21 confere segurança jurídica ao modelo adotado, promovendo maior competitividade entre fornecedores e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

TIPO DE CRITÉRIO	() POR ITEM	UNIDADE INTERESSADA
	(X) POR LOTE	
	() GLOBAL	
Secretaria Municipal de Administração de Morpará- Bahia.		
REGIME DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parcelado		12 meses
SITE DE ACESSO AO EDITAL		
www.morpara.ba.gov.br		
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO		
INÍCIO		14 DE NOVEMBRO DE 2025.



PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-BA, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, que, através da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência, que se encontrará aberta a partir do dia **14 de NOVEMBRO de 2025 às 09h:00min** para o credenciamento dos interessados.

A Regência Legal do presente credenciamento é estabelecida no o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais condições previstas no presente Edital, que encontra-se disponível gratuitamente aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado anteriormente, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas a partir da divulgação deste, ou por meio de publicação no Sítio Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é **www.morpara.ba.gov.br**, podendo ser obtidas melhores informações, pessoalmente, ou através do e-mail **morparalicita@gmail.com**, ou ainda, por telefone (77) 3663-2168 / 2183, cujas condições são as seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (DELIMITADA A QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO), ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL S500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ (BA).

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1. Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, exigidos neste edital, deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **14 de Novembro de 2025, às 09h00**, hermeticamente fechados pelos proponentes, no Departamento de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, situado à Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420 – Centro - Morpará – BA.

OU encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **MORPARALICITA@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025.

3.2. A análise da documentação entregue será realizada pela Agente de Licitação e sua Equipe do Município de Morpará-BA, que procederão ao cadastramento dos interessados.

3.5.O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contados da convocação do credenciado pela Equipe de Análise do Processo.

3.6. - O prazo de vigência do contrato ou ordem a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, conforme 14.133/2021.

4 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital do Credenciamento;

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo os anexos necessários;

4.3- O CREDENCIADO será responsável pelo fornecimento conforme escala da Secretaria demandante do Município de MORPARÁ-BAHIA.

4.4 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, (Art. 79, parágrafo único, Inciso I) enquanto houver necessidades do fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade do Município, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Poder público poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

4.5 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município, DOU e através do site oficial da Prefeitura site: www.morpara.ba.gov.br

4.6 – Caso ocorra, será realizada a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial do Município (D.O.M).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) - Pessoa Jurídica que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.



b) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

c) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

5.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

5.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de fornecimento será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, podendo haver disparidade de quantitativo nos contratos considerando proximidade, necessidade, demanda e executibilidade;

5.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de fornecimento a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7- Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de



competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.8 – Limite de localização da Sede da Empresa proponente

A empresa a ser contratada deverá estar localizada na área do Município de Morpará-Bahia, ou cidades circunvizinhas, num raio de 100 km (Cem quilômetros) a partir da Sede da Prefeitura Municipal de Morpará, no centro da Cidade, a exigência de que os postos fornecedores estejam situados a distância supracitada da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, visa assegurar rapidez e acessibilidade no abastecimento, evitando que os veículos precisem percorrer grandes distâncias apenas para reabastecimento. Essa medida também contribui para a economia de recursos públicos, reduzindo o consumo de combustível adicional e o desgaste prematuro dos veículos causado por deslocamentos longos e frequentes.

5.8.1 - Além disso, a proximidade dos pontos de abastecimento permite um melhor controle e monitoramento do consumo de combustíveis, garantindo maior transparência e eficiência na execução do contrato. A Administração poderá supervisionar de forma mais eficaz os registros de abastecimento, identificando eventuais desvios ou inconsistências no consumo da frota. Com um ponto de abastecimento bem localizado, é possível também minimizar o tempo ocioso dos veículos, permitindo que retornem rapidamente às suas atividades essenciais, o que impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados à população. Ainda, para garantir que não haja interrupções na operação dos veículos municipais, os postos contratados deverão funcionar diariamente das 06h00min às 22h00min, inclusive nos fins de semana e feriados. Essa exigência visa assegurar o atendimento a situações emergenciais e manter a regularidade das atividades essenciais da Administração Pública.

5.8.2 - Nos distritos municipais, a descentralização do abastecimento se justifica pelas particularidades locais e pela necessidade de garantir o atendimento eficiente às demandas específicas dessas regiões. O abastecimento descentralizado evita que veículos que operam em áreas mais afastadas precisem se deslocar até a sede do município apenas para reabastecimento, o que comprometeria a produtividade e aumentaria os custos operacionais. Dessa forma, a exigência de proximidade dos postos na sede, aliada à flexibilização para os distritos e ao funcionamento ampliado dos postos contratados, proporciona um equilíbrio entre eficiência logística, continuidade dos serviços públicos e atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal tendenciado para um menor dispêndio de recursos e deslocamentos, para licitante(s) interessada(s) em participar do referido certame, resultando em maior vantajosidade para o Ente Público.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no endereço e no prazo fixado neste Edital, toda a documentação necessária para credenciamento.

6.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.



6.2.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira.

HABILITAÇÃO JURÍDICA - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.2. Em caso de Pessoa Jurídica:

I - Habilitação Jurídica:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra



equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, que comprove a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As Sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assinado por um profissional contábil**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 69, § 4º da Lei



14.133/2021

IV - Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade ou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de produtos iguais e/ou similares com objeto desta licitação, de acordo com o definido no artigo (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Licença ambiental para o exercício da atividade expedido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- c) Apresentar documento de autorização para o exercício da atividade de venda de combustíveis e derivados, emitido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

V – Documentação Complementar:

- a) Carta de Credenciamento, conforme Anexo - II;
- b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade conforme Anexo III.
- c) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme **(ANEXO IV)**.
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — **CEIS**
- e) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — **CNE**

6.5. Os interessados (pessoa física e jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos quanto à proposta comercial **(ENVELOPE 02)**:

6.5.1. Proposta Comercial descrevendo os exames e procedimentos e/ou consultas médicas especializadas de seu interesse conforme Anexo V.

6.6. As Pessoas Jurídicas deverão utilizar papel com timbre da empresa para os documentos dos anexos;

6.7. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

7. DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O fornecimento de combustíveis será realizado exclusivamente por postos autorizados e certificados, situados a uma distância máxima de 100 km da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, situada na Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, excetuam-se dessa exigência os postos localizados nos distritos, e deverão funcionar diariamente das 06h00min às 22h00min, independentemente dos fins de semana e feriados.

7.2 O abastecimento será realizado de maneira contínua e fracionada, de acordo com as necessidades do requerente, imediatamente após a assinatura e a publicação no Diário Oficial do Município do Termo de Credenciamento, que terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos, desde que haja interesse da Administração e anuência das credenciadas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.3 - A Contratada compromete-se a efetuar o abastecimento com os combustíveis nas quantidades solicitadas na sede da Contratante, mediante a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

7.4 - No caso de qualquer irregularidade ou deficiência no material entregue, será exigida a sua substituição imediata. Para este fim, a fornecedora é inteiramente responsável por todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, dentro de um prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.5 - Os produtos deste Termo de Referência, mesmo após entrega e aceitação, estão sujeitos à substituição, mediante comprovação de má-fé do fornecedor ou em caso de inadequação constatada durante o uso, conforme estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7.6 - O regime de execução dos fornecimentos será o de contratação por preço unitário, sendo fornecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação.

7.4 – O Fornecimento de combustível, objeto deste certame, serão prestados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados;

7.10 - Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia deverão ser dispensadas até o devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

7.11 – Durante o fornecimento de combustível, a CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento dos alimentos, e observará as seguintes condicionantes para esta fase do fornecimento:

7.12 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado o abastecimento pelo motorista; fornecidas com base nos parâmetros de qualidade e quantidade estabelecidos;

7.13 - A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.14 - Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7.15 - Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e fornecimento executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

7.16. O pagamento será realizado conforme o fornecimento mensal, emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

7.17 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.



7.18. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

7.19. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através do contrato firmado.

8. DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo fornecimento, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar o fornecimento quando a distribuição não for equitativa.

8.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

8.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do fornecimento, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

8.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

8.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

8.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos fornecimentos entre os credenciados.

8.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;

8.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

8.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

8.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um fornecimento dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

8.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de fornecimento de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados..

8.12- Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de



competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1 - Havendo mais de uma Empresa credenciado para o fornecimento, será realizado uma divisão no quantitativo do fornecimento total do combustível proporcionalmente diante da demanda necessária e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de distribuição do combustível para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os fornecimentos com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

9.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Administração oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

9.3 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os fornecimentos conforme estipulado pela Secretaria demandante;

9.4- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

9.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução do fornecimento, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

9.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

9.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos;

9.12- O prazo para iniciar o fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de fornecimento para cada demanda.



9.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

9.14 - LOCAL: A prestação dos fornecimentos objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização do fornecimento especificados serão realizados no Município de Morpará-bahia;

9.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

9.16. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no Edital.

9.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

9.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de combustível;



10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.

10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.19 - Cumprir o fornecimento com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;

10.20 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.

10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

10.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:

11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;



- 11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;
- 11.4 - Rejeitar os fornecimentos executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.
- 11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos fornecimentos do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

13.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

13.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

14. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme o fornecimento prestado, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo



Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

14.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício financeiro 2025:

UNIDADE

02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF

02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A

02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS

02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA

02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

PROJETO / ATIVIDADE:

04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional

12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico

12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar

12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Pré Escola FUNDEB 30%

12.365.003.2072 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Creche FUNDEB 30% 12.368.003.2078 Manutenção de Escola em Tempo Integral

20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município

20.605.011.1019 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

20.605.011.2030 Conservação do Sistema de Abastecimento de Agua

26.782.009.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais

15.452.010.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica

15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.



- 10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
- 10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica
- 10.303.008.2058 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica
- 10.305.008.2059 Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde
- 10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
- 08.122.007.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social
- 08.244.007.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
- 08.244.007.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.243.007.2073 Gestão das Ações do Conselho Tutelar - CT
- 08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
- 08.244.007.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

FONTE

1500; 15001001, 15001002; 1540; 1541; 1542; 1543; 1600; 1621; 1660; 1661; 1700; 1701; 1720; 1759; 1750; 1708

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

17. DOS RECURSOS

17.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 1.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados pelo e-mail: morparalicit@hotmai.com, dirigidos a Agente de contratação, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso);
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS INFORMAÇÕES

- 19.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h, à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no endereço Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420 – Centro – Morpará – BA ou pelo telefone: (77) 3663-2168 / 2183.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. Fica assegurado a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. O Município poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de fornecimento.

17.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

17.5. O Município, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.6. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico **morparallicita@hotmail.com**.

17.7. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.1333/2021, do Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

17.8. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7.º, da Constituição Federal; Inexistência de Vínculo Empregatício com Entidade Contratante ou responsável pela Licitação e outras Vedadas e; de Idoneidade;

ANEXO IV – Minuta de Declaração de Enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Recibo de Entrega do Edital.

Morpará-BA, 13 de novembro de 2025.

IGOR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCEDIMENTO AUXILIAR -

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia.

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - Esta contratação se faz necessária para propiciar o fornecimento contínuo de combustíveis é essencial para a operacionalidade da frota oficial do Município de Morpará-BA, que atende setores estratégicos como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, obras, manutenção de vias públicas. A interrupção no abastecimento pode comprometer serviços essenciais, deslocamentos de servidores e a manutenção das atividades municipais, tornando indispensável uma contratação eficiente. Para garantir economicidade e regularidade, o planejamento criterioso da aquisição evita contratações emergenciais onerosas e assegura previsibilidade financeira. Além disso, a centralização do fornecimento otimiza a logística, reduz desperdícios e melhora o controle sobre estoques e custos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente

2.2 - A adoção do credenciamento como modelo para a aquisição de combustíveis pelo Município encontra respaldo no artigo 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/21. Essa modalidade se justifica pela necessidade de contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que a Administração tenha múltiplos fornecedores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional e continuidade no abastecimento da frota municipal. Além disso, o mercado de combustíveis é altamente volátil, com variações constantes de preços, o que inviabiliza a adoção de um processo licitatório convencional com um único fornecedor e valores fixos.

2.3 - O inciso I do artigo 79 fundamenta a possibilidade de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de diversos postos de combustíveis para atendimento às demandas da Administração. Esse modelo reduz significativamente os riscos de desabastecimento, pois evita a dependência de um único fornecedor e amplia a capacidade de resposta da Administração diante de eventuais dificuldades logísticas ou operacionais dos fornecedores credenciados.



2.4 - Já o inciso III justifica a adoção do credenciamento em razão da volatilidade do mercado de combustíveis, sujeito a oscilações de preços influenciadas por fatores externos, como a cotação do petróleo, variações cambiais e reajustes da Petrobras. A realização de uma licitação tradicional, ao fixar preços por longos períodos, pode tornar-se economicamente inviável, exigindo frequentes reequilíbrios contratuais. O credenciamento, por sua vez, possibilita ajustes nos valores conforme as variações do mercado, garantindo que a Administração pague preços justos e compatíveis com a realidade regional.

2.5 - Dessa forma, a contratação por credenciamento atende plenamente ao interesse público ao assegurar eficiência, flexibilidade e economicidade, garantindo o abastecimento contínuo da frota municipal sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração. A combinação dos incisos I e III do artigo 79 da Lei nº 14.133/21 confere segurança jurídica ao modelo adotado, promovendo maior competitividade entre fornecedores e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

2.6. - DA JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO COM FORNECEDORES LOCAIS/REGIONAIS

2.6.1 - A localização estratégica do ponto de abastecimento é um fator determinante para a eficiência operacional da frota municipal, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando a gestão do consumo de combustíveis. **A exigência de que os postos fornecedores estejam situados a uma distância máxima de 100 km da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro,** visa assegurar rapidez e acessibilidade no abastecimento, evitando que os veículos precisem percorrer grandes distâncias apenas para reabastecimento. Essa medida também contribui para a economia de recursos públicos, reduzindo o consumo de combustível adicional e o desgaste prematuro dos veículos causado por deslocamentos longos e frequentes.

2.6.2 - Além disso, a proximidade dos pontos de abastecimento permite um melhor controle e monitoramento do consumo de combustíveis, garantindo maior transparência e eficiência na execução do contrato. A Administração poderá supervisionar de forma mais eficaz os registros de abastecimento, identificando eventuais desvios ou inconsistências no consumo da frota. Com um ponto de abastecimento bem localizado, é possível também minimizar o tempo ocioso dos veículos, permitindo que retornem rapidamente às suas atividades essenciais, o que impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados à população. Ainda, para garantir que não haja interrupções na operação dos veículos municipais, os postos contratados deverão funcionar diariamente das 06h00min às 22h00min, inclusive nos fins de semana e feriados. Essa exigência visa assegurar o atendimento a situações emergenciais e manter a regularidade das atividades essenciais da Administração Pública.

2.6.3 - Nos distritos municipais, a descentralização do abastecimento se justifica pelas particularidades locais e pela necessidade de garantir o atendimento eficiente às demandas específicas dessas regiões. O abastecimento descentralizado evita que veículos que operam em áreas mais afastadas precisem se deslocar até a sede do município apenas para reabastecimento, o que comprometeria a produtividade e aumentaria os custos operacionais. Dessa forma, a exigência de proximidade dos postos na sede, aliada à flexibilização para os distritos e ao funcionamento ampliado dos postos contratados, proporciona um equilíbrio entre eficiência



logística, continuidade dos serviços públicos e atendimento adequado às necessidades da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. O Município de Morpará-Bahia, diante da preocupação e necessidade em garantir a solução como um todo consistirá na realização de CREDENCIAMENTO para a contratação empresas que se interessem em realizar o fornecimento de combustível;

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento, previne o risco de paralisação de serviços essenciais, independente do motivo, uma vez que ao criar sua própria rede credenciada, a Administração sempre terá mais de uma opção para fornecimento imediato, garantido sempre que o objetivo da contratação será atingido com a eficiência necessária.

3.3 - O presente, como já informado, refere-se à Aquisição de combustível, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, para o abastecimento da Frota Municipal, pertencentes ao Município de Morpará-Ba, deve-se a necessidade de promover e manter os serviços públicos municipais com eficiência e qualidade, permitindo à Prefeitura Municipal, manter as estruturas necessárias para a realização de suas competências, bem como permitir que a municipalidade alcance e desenvolva os projetos desejados, buscando assim melhores condições de trabalho aos servidores e qualidade no atendimento aos clientes-usuários dos serviços públicos prestados, se faz necessária para o atendimento a toda a população que busca atendimento junto a esta Prefeitura que tem como responsável as diversas secretarias municipais.

3.4. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

4.3.1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) ser especializada(s) no fornecimento do objeto licitado que será adquirido parceladamente, conforme necessidade do Município.

4.3.2 - Os combustíveis deverão ser fornecidos pelo Estabelecimento Credenciado e contratado a uma distância máxima de 100 km da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, diretamente na bomba do Posto de Combustível contratado através deste Procedimento auxiliar – Credenciamento por Inexibibilidade de licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo todos os fins de semana e qualquer feriado, mediante à requisição do Município.

4.3.3 – O transporte e a descarga dos produtos até o local da distribuição correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

4.3.4 – A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

4.3.5 – Mensalmente deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos fornecidos;



- 4.3.6 - O combustível fornecido deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras, de produção, transporte, armazenamento de forma a preservar a qualidade do funcionamento dos motores dos veículos;
- 4.3.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;
- 4.3.8 – Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se inconsistência a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;
- 4.3.9 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais de fornecimento e atesto do Setor Competente.
- 4.3.10 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 4.3.11 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.
- 4.3.12 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 4.3.13 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.
- 4.3.14 A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- 4.3.15 Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
- 4.3.16 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos fornecimentos executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.
- 4.3.17- Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 4.3.18 – A secretaria de Administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia de quantitativo de acordo a necessidade das demandas, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.



4.4.19 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de administração;

4.4.20 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

4.4.21 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

4.4.22 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

4.4.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.6. DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.6.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo tipo de fornecimento, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os fornecimentos quando a distribuição não for equitativa.

4.6.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

4.6.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do fornecimento, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

4.6.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

4.6.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

4.6.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos fornecimento de combustível entre os credenciados.



4.6.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;

4.6.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

4.6.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

4.6.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um fornecimento dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

4.6.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de fornecimento de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

4.6.12- Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS CREDENCIADOS

4.7.1 – Havendo mais de uma Empresa credenciado para o fornecimento, será realizado uma divisão no quantitativo do fornecimento total do combustível proporcionalmente diante da demanda necessária e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de distribuição do combustível para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os fornecimentos com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

4.7.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Administração oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

4.7.3 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os fornecimentos conforme estipulado pela Secretaria demandante;

4.7.4 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de fornecimento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

4.7.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.



4.7.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.7.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.7.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

4.7.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

4.7.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de fornecimento para cada demanda.

4.7.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

4.7.14 - LOCAL: O fornecimento objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de Morpará-Bahia;

4.7.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

4.7.16. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no Edital.

4.7.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

4.7.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos fornecimentos será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.



5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

e) Lote e validade dos itens/produtos.

f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.

g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

6 - NOTAS FISCAIS

6.1.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.



Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE

02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF

02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A

02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS

02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA

02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

PROJETO / ATIVIDADE:

04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional

12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico

12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar

12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Pré Escola FUNDEB 30%

12.365.003.2072 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Creche FUNDEB 30% 12.368.003.2078 Manutenção de Escola em Tempo Integral

20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município

20.605.011.1019 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água



20.605.011.2030 Conservação do Sistema de Abastecimento de Água
26.782.009.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais
15.452.010.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza pública
15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica
10.303.008.2058 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica
10.305.008.2059 Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.
08.122.007.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social
08.244.007.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas
08.244.007.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.007.2073 Gestão das Ações do Conselho Tutelar - CT
08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
08.244.007.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

FONTE

1500; 15001001, 15001002; 1540; 1541; 1542; 1543; 1600; 1621; 1660; 1661; 1700; 1701; 1720; 1759; 1750; 1708

8 - ESTIMATIVA DA DESPESA.

8.1. - O custo estimado dos fornecimentos será de **R\$ 1.049.133,33 (um milhão, quarenta e nove mil, centos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, elaborado com base em pesquisas de preço de mercado, juntada ao processo, para ata de registro de preço, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21, a estimativa de valor para a contratação foi realizada com base em diferentes metodologias para garantir a confiabilidade dos preços praticados no mercado. Para isso, foram adotadas fontes principais: a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, (Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/21); a pesquisa direta com fornecedores locais, realizada mediante solicitação formal de cotação (Art. 23, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.133/21), bem como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esse resultado confirma que os preços pesquisados refletem a realidade do mercado e são compatíveis com os valores praticados pelos revendedores de combustíveis no Estado da Bahia.

9. VIGÊNCIA:

9.1 Da vigência do contrato



9.1.1 O prazo de vigência do futuro contrato, contado a da data de assinatura, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

9.2 Da vigência do contrato

9.2.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 10.19 - Cumprir o fornecimento com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;
- 10.20 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 10.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 10.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.
- 10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.
- 10.27 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.
- 10.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.30 - Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do material (tipo de combustível) usado no fornecimento/abastecimento;



11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:

11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

11.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos fornecimentos do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;



14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 -DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 O fornecimento de combustível, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2 Os fornecimentos de combustível , sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 017, de 19 de janeiro de 2024;

17.3 - Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

17.5 - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Art.125 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração;

17.6 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS FORNECIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MED	QUANT	UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA	LITROS	50.000	R\$ 6,85	R\$ 342.333,33
2	ÓLEO DIESEL COMUM S-10	LITROS	45.000	R\$ 7,93	R\$ 357.000,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LITROS	45.000	R\$ 7,77	R\$ 349.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



VALOR TOTAL ESTIMADO: (um milhão, quarenta e nove mil, centos e trinta e três reais e trinta e três centavos).	R\$ 1.049.133,33
---	-------------------------

Morpará-BA, 13 de novembro de 2025.

IGOR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

AV. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Ba.

Processo n.º: ____/2025

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 033/2025

Objeto: O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia.

Pelo presente instrumento credencia-se o proponente (____ nome/razão social____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, para participar das reuniões referentes Credenciamento supracitado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do proponente, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ
com reconhecimento de firma em cartório)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2025

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 033/2025

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento de contratação por Inexigibilidade, com Credenciamento, instaurado pelo Município de Morpará - Bahia, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Morpará Bahia, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/PREGOEIRO E/OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ BAHIA, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ BAHIA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações



prestadas, na forma da lei;

- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2025.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2025

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 033/2025

Objeto: O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia.

A empresa (____razão social____), inscrita no CNPJ n.º. _____, sediada à (____endereço completo____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Chamamento **em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de ____ de 2025.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ n.º.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: ____/2025

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 033/2025

Objeto: O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia.

O Proponente, (____nome / razão social____), com endereço à (____endereço do proponente____), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º____, telefone n.º____, e-mail____ (se houver), agência bancária n.º____, conta corrente n.º____, no Banco____, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos, apresenta proposta para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s), para prestar o fornecimento de acordo com a descrição e o valor estabelecidos no anexo I deste edital:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL GERAL (-----valor por extenso -----)					R\$

_____, ____ de novembro de 2025.

Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. ____/2025, originado do Processo Administrativo nº. ____/2025, tendo como objeto o O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato O CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica (delimitada a quilometragem máxima de 100 km da sede do Município), especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos do Município de Morpará-Bahia, conforme Planilha de Descrição e Valor constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.1 - A CONTRATADA realizará o fornecimento de (_____ atribuições designadas à função _____).

1.2 – O fornecimento ora contratados serão realizados no município _____, com visitas ao mesmo que deverão ser realizadas ____ (____) vezes por _____.

2. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/21)

2.1 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) ser especializada(s) no fornecimento do objeto licitado que será adquirido parceladamente, conforme necessidade do Município.

2.2 - Os combustíveis deverão ser fornecidos pelo Estabelecimento Credenciado e contratado a uma distância máxima de 100 km da Prefeitura Municipal de Morpará-Ba, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza, 420, Centro, diretamente na bomba do Posto de Combustível contratado através deste Procedimento



auxiliar – Credenciamento por Inexibibilidade de licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo todos os fins de semana e qualquer feriado, mediante à requisição do Município.

2.3. – O transporte e a descarga dos produtos até o local da distribuição correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

2.4. – A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

2.5 – Mensalmente deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos fornecidos;

2.6 - O combustível fornecido deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras, de produção, transporte, armazenamento de forma a preservar a qualidade do funcionamento dos motores dos veículos;

2.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;

2.8 – Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se inconsistência a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;

2.9 – O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais de fornecimento e atesto do Setor Competente.

2.10 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.11 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

2.12 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.13 - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços/fornecimento adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.14 A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

2.15 Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.16 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado do fornecimento executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

2.17- Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de



competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.18 – A secretaria de Administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia de quantitativo de acordo a necessidade das demandas, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

2.19 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de administração;

2.20 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

2.21 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

2.22 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

2.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

a). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

b) Os fornecimentos do presente instrumento, está amparado no art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, sendo o critério de previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento entregue, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de _____ a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.



5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

e) Lote e validade dos itens/produtos.

f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.

g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

7.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos contínuos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados no fornecimentos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento
- 7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.
- 7.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- 7.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.17 - Cumprir o fornecimento quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;
- 7.18 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.
- 7.19 - Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.20 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 7.21 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;
- 7.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.
- 7.24 - Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.
- 7.25 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.



7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.28 - Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do material (tipo de combustível) usado no fornecimento/abastecimento;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São deveres da contratante:

8.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

8.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

8.4 - Rejeitar o fornecimento executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

8.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento cumprido do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 Os produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 027, de 19 de janeiro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.



10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE

- 02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS-SEPLAF
- 02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 02.07.000 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- 02.08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, TURISMO E MEIO A
- 02.09.000 SEC. DE INFRA ESTR., DESENVOL. URBANO E SEV. PUBLICOS
- 02.10.000 SEC. DE PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA
- 02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
- 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
- 02.11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS



PROJETO / ATIVIDADE:

04.123.001.2007 Desenvolvimento das ações da SEPLAF- Secretaria de Planejamento Administração e Finanças.

12.361.003.2011 Gestão da Política Educacional

12.361.003.2012 Desenvolvimento das Ações do Ensino Básico

12.785.003.2018 Desenvolvimento das Ações do Transporte Escolar

12.361.003.2025 Desenvolvimento das Ações de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

12.365.003.2027 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Pré Escola FUNDEB 30%

12.365.003.2072 Desenvolvimento das Ações de Ensino Infantil -Creche FUNDEB 30% 12.368.003.2078 Manutenção de Escola em Tempo Integral

20.606.013.2028 Coordenação de Políticas Agrícola do município

20.605.011.1019 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

20.605.011.2030 Conservação do Sistema de Abastecimento de Agua

26.782.009.2034 Desenvolvimento das Ações Conservação de Estradas Vicinais

15.452.010.2035 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Limpeza publica

15.451.010.2039 Desenvolvimento das Ações Sec. de Infr. Desenvolvimento Urb. e Serviços Públicos.

10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica

10.303.008.2058 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Assistência Farmacêutica

10.305.008.2059 Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde

10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial.

08.122.007.2040 Gestão das Ações do Desenvolvimento Social

08.244.007.2042 Gerenciamento do Bloco da Gestão do Suas

08.244.007.2043 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.007.2073 Gestão das Ações do Conselho Tutelar - CT

08.244.007.2048 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

08.244.007.2049 Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo

FONTE

1500; 15001001, 15001002; 1540; 1541; 1542; 1543; 1600; 1621; 1660; 1661; 1700; 1701; 1720;1759; 1750; 1708

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



Município de Morpará
(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07

